

Agravo em Recurso Especial Cível nº 0311149-24.2014.8.19.0001

Agravante: SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Agravado: BEATRIZ DE SOUZA SILVA

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente